



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**CONTRATO Nº 055/2022**  
**PROCESSO Nº 000041/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ROSSOW PREMOLDADOS LTDA ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, de outro lado, a empresa **ROSSOW PREMOLDADOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.564.171/0001-92, com sede na Rua Graciliano de Oliveira, nº 557, Bairro Centro, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, por seu Representante Legal, Sr. Elcino Rossow, portador do RG nº 1605869 SSP ES, inscrito no CPF sob o nº 081.923.097-97, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 16/03/2022, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 007/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no Processo nº 000041/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O contrato tem por objeto, a **Contratação de empresa especializada em fornecimento de manilhas (tubos de concreto)**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão Presencial 007/2022, Processo nº 000041/2022**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.2 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE**

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 007/2022**.

3.2 - O valor global deste contrato será de **R\$ 146.900,00 (cento e quarenta e seis mil e novecentos reais)**. Os preços a serem praticados pela **CONTRATADA**, são os que seguem abaixo descritos:



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Tubo de concreto(manilha) 0,100 m x 1,00 m com bolsa. COM FERRAGEM	250	UN	395,00	98.750,00
2	Tubo de concreto(manilha) 0,60 m x 1,00 m com bolsa. Sem Ferragem	250	UN	129,00	32.250,00
3	Tubo de concreto(manilha) 0,40 m x 1,00 m com bolsa. Sem Ferragem	200	UN	79,50	15.900,00
<b>VALOR TOTALR\$ 146.900,00 (cento e quarenta e seis mil e novecentos reais)</b>					

3.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 007/2022**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela entrega do objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente realizados.

4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os produtos efetivamente entregues, , juntamente com as requisições correspondentes e planilha demonstrativa dos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Ateste do Fiscal do Contrato, observando-se a validade das documentações obrigatórias, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000146	10010000000

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A vigência do presente contrato será a partir da data da publicação do extrato contratual no veículo de imprensa oficial até o dia 31 de dezembro de 2022.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo máximo para fornecimento do objeto deste contrato deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

7.2. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência será realizado de **forma PARCELADA**, de acordo com a necessidade desta Secretaria.

7.3. Fica a CONTRATANTE responsável pelo transporte do objeto deste contrato.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores responsáveis deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5. Os objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, transportes e Serviços Urbanos, situado no Córrego Bela Aurora, s/n, zona rural, neste município, telefone (27)3753-1354.

7.6. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

7.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer despesas para a entrega do objeto.

7.8. Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

7.9. O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo sua substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Executar o objeto do presente contrato.

8.1.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

8.1.4. Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade e prazos especificados.

8.1.5. Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

8.1.6. Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste contrato, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

8.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega dos materiais, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive frete, sem qualquer ônus à contratante, durante a vigência da contratação.

8.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

### 8.2 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

8.2.2. Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a entrega dos objetos;

8.2.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

8.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

8.2.6. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

8.2.7. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

9.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

10.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

10.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

10.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

10.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

10.9 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Termo de Referência, sendo **CLAUDIANI TENNES**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 0785527-MTPS ES, inscrita no CPF sob nº 134.451.137-69, residente a Rua Argeu de Freitas, nº 90, Bairro Centro, Vila Pavão – ES e, em sua ausência, **WILLIAN BICHI GRIMEVALD**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3764731-SPTC-ES, inscrito no CPF nº 147.367.377-19, residente e domiciliado no Córrego do Socorro, Zona Rural, Vila Pavão – ES.

11.2. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

11.3. Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 11 de abril de 2022.

Uelikson Boone  
Prefeito do Município  
CONTRATANTE

Elcino Rossow  
ROSSOW PREMOLDADOS LTDA ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



**PROCESSO:** 022.350/2021 **RECURSOS:**

0170. 017010.06.181.0051.2.118

**FISCAL:** Felipe Ferreira dos Santos Neves (Titular)  
Rosângela Miranda Santos, (Suplente).**MODAL.:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021**CÓDIGO** **Cidades** **Contratações:**

2022.067E0600007.01.0002

São Mateus/ES, 11/04/2022

**LUCIANA MOREIRA DA COSTA** Secretária Mun.  
de Educação**Protocolo 831656****São Roque do Canaã****PORTARIA N.º 022/2022****DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 955/2022.**

A Secretária Municipal de Educação em Exercício de São Roque do Canaã - ES, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o conteúdo pleiteado no Processo Administrativo nº 955/2022;

Considerando o que fora celebrado no Termo de Compromisso de Estágio nº 005/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Designar a servidora **ANTÔNIA APARECIDA DO SOCORRO CHAVES TOREZANI**, ocupante do cargo de Diretor de Estabelecimento de Ensino da EMEI "São Roque", para ser **SUPERVISORA DE ESTÁGIO**, o qual periodicamente enviará as informações sobre o desempenho do ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO, bem como encaminhará ao mesmo, o comprovante individual da realização do Estágio contendo o resumo das atividades desenvolvidas pelo estudante-estagiário.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

São Roque do Canaã - ES, 11 de abril de 2022.

**RAFAEL CALCI**Secretário Municipal de Educação  
Decreto N.º 5.405/2021**Protocolo 831586****Sooretama****3º ADITIVO AO CONTRATO 96/2019 - PP 25/2019****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, através do Fundo Municipal de Saúde**CONTRATADA:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**CNPJ:** 12.039.966/0001-11**OBJETO:** Renovação do contrato nº 096/2019, prorrogando-o por mais até 12 (doze) meses;

O total global valor do contrato acompanha a presente prorrogação de forma simultânea, e;

Redução da taxa administrativa pactuada, passando a ser praticada por esse aditivo em (-) 2,85% (dois

vírgula oitenta e cinco por cento negativos)

**VALOR:** R\$ 899.773,50 (oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**RECURSO:** Fichas 06, 64, 115, 127, 139, 151, 170**PROC. ADM:** 2032/2022**Protocolo 831873****3º ADITIVO AO CONTRATO****95/2019 - PP 25/2019****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES**CONTRATADA:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**CNPJ:** 12.039.966/0001-11**OBJETO:** Renovação do contrato nº 095/2019, prorrogando-o por mais até 12 (doze) meses;

O total global valor do contrato acompanha a presente prorrogação de forma simultânea, e;

Redução da taxa administrativa pactuada, passando a ser praticada por esse aditivo em (-) 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco por cento negativos)

**VALOR:** R\$ 1.938.517,48 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos)**RECURSO:** Fichas 59, 84 - 106, 138 - 151, 565, 322, 313, 436, 382, 344, 356, 292, 541, 455, 233, 601, 05, 224**PROC. ADM:** 2032/2022**Protocolo 831877****Vila Pavão****RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 002/2022 PROCESSO Nº 001687/2022****PRIMEIRA ACORDANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**SEGUNDA ACORDANTE:** ECOVILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI EPP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Tendo em vista o falecimento do titular da empresa conforme documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 001687/2022 de 29/03/2022, e de comum acordo entre as partes, fica a partir desta data rescindido o contrato nº 002/2022 de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.

Vila Pavão/ES, 11/04/2022.

**Uelikson Boone**  
**Prefeito Municipal****Protocolo 831561****RESUMO DO CONTRATO Nº 055/2022****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES**CONTRATADA:** ROSSOW PREMOLDADOS LTDA ME.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de manilhas (tubos de concreto).**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.**VALOR GLOBAL:** R\$ 146.900,00.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 146.

Vila Pavão, ES, 11/04/2022.

**Uelikson Boone**  
**Prefeito Municipal****Protocolo 831372**